



PREFEITURA MUNICIPAL DE MANTENÓPOLIS
ESTADO DO ESPÍRITO SANTO

LEI n.º 1.453/2013

**ESTIMA A RECEITA E FIXA DESPESA DO
MUNICÍPIO DE MANTENÓPOLIS PARA O
EXERCÍCIO FINANCEIRO DE 2014.**

O **PREFEITO MUNICIPAL DE MANTENÓPOLIS**,
Estado do Espírito Santo, no uso de suas atribuições
legais, faz saber que a **CÂMARA MUNICIPAL**
aprovou e ele sanciona a seguinte Lei:

Art. 1º- O Orçamento Geral do Município de Mantenópolis-ES, para o exercício-financeiro de 2014, estima a Receita e fixa a Despesa em **R\$ 34.632.250,00** (trinta e quatro milhões seiscientos e trinta e dois mil duzentos e cinquenta reais).

Art. 2º- A Receita será realizada mediante a arrecadação de tributos e de outras Receitas Correntes e de Capital, na forma da Legislação vigente e das especificações constantes dos anexos desta Lei, com os seguintes desdobramentos:

Receitas Correntes	R\$	36.668.120,00
- Receitas Tributárias	R\$	1.598.200,00
- Receitas de Contribuições	R\$	753.000,00
- Receitas Patrimoniais	R\$	575.000,00
- Receita Agropecuária	R\$	0,00
- Receita Industrial	R\$	0,00
- Receitas de Serviços	R\$	3.500,00
- Transferências Correntes	R\$	33.559.420,00
- Outras Receitas Correntes	R\$	179.000,00
-(-)Dedução p/ o FUNDEB	R\$	(3.670.500,00)
Receitas de Capital	R\$	423.030,00



PREFEITURA MUNICIPAL DE MANTENÓPOLIS
ESTADO DO ESPÍRITO SANTO

- Operação de Crédito	R\$	0,00
- Alienação de Bens	R\$	0,00
- Transferências de Capital	R\$	423.030,00
Receitas Correntes – Operações Intraorçamentárias	R\$	1.211.600,00
- Receita de Contribuições – Operações Intraorçamentárias	R\$	1.211.600,00
Total Geral	R\$	34.632.250,00

Art. 3º- A Despesa fixada a conta das Receitas acima relacionadas, observará a programação constante dos anexos que compõe este Orçamento, conforme Legislação vigente especificada por Órgão, Unidade Orçamentária, Função, Sub-Função, Programa e Projetos/Atividades, ficando o Poder Executivo autorizado a executá-la na forma prevista nesta Lei.

Função	Descrição da Função		VALOR
01	Legislativa	R\$	1.366.475,00
04	Administração	R\$	4.458.000,00
05	Defesa Nacional	R\$	16.000,00
08	Assistência Social	R\$	1.960.500,00
09	Previdência Social	R\$	2.054.200,00
10	Saúde	R\$	6.710.950,00
12	Educação	R\$	9.010.125,00
13	Cultura	R\$	130.000,00
15	Urbanismo	R\$	4.696.200,00
16	Habitação	R\$	40.000,00
17	Saneamento	R\$	20.000,00
18	Gestão Ambiental	R\$	150.000,00
20	Agricultura	R\$	1.259.000,00
26	Transporte	R\$	260.000,00
27	Desporto e Lazer	R\$	524.500,00



PREFEITURA MUNICIPAL DE MANTENÓPOLIS
ESTADO DO ESPÍRITO SANTO

28	Encargos Especiais	R\$	904.900,00
99	Reserva de Contingência	R\$	1.071.400,00
Total das Funções		R\$	34.632.250,00

DESPESA POR ÓRGÃO			
Poder Legislativo		R\$	1.372.375,00
-Câmara Municipal		R\$	1.372.375,00
Poder Executivo		R\$	33.259.875,00
-Gabinete do Prefeito		R\$	1.095.391,00
-Secretaria Municipal de Administração		R\$	2.465.554,00
-Secretaria Municipal de Finanças		R\$	2.752.055,00
-Secretaria Municipal de Agricultura		R\$	1.259.000,00
-Secretaria Municipal de Meio Ambiente		R\$	150.000,00
-Secretaria Municipal de Educação e Cultura		R\$	9.140.125,00
-Secretaria Municipal de Saúde		R\$	6.710.950,00
-Secretaria Municipal de Obras Transporte e Serv. Urbanos		R\$	5.016.200,00
-Secretaria Municipal de Ação Social		R\$	1.960.500,00
-IPASMA-Instituto de Previdência dos Serv. de Mantenópolis		R\$	2.125.600,00
- Secretaria Municipal de Esporte e Lazer		R\$	524.500,00
- Gabinete de Gestão Integrada e Planejamento Estratégico		R\$	60.000,00
Total dos Órgãos		R\$	34.632.250,00

Art. 4º- Fica o Poder Executivo Municipal autorizado a adotar medidas necessárias para manter os dispêndios compatíveis com o comportamento da Receita nos termos do título VI, capítulo I, da Lei Federal n.º 4.320/64 de 17 de Março de 1964, em realizar operações de Créditos por antecipação da Receita, de acordo com as disposições do artigo 167, III da Constituição Federal e Resolução do Senado Federal, com prévia autorização do Poder Legislativo.



PREFEITURA MUNICIPAL DE MANTENÓPOLIS

ESTADO DO ESPÍRITO SANTO

Art. 5º- Fica o Poder Executivo, Legislativo e Autarquias Municipais consolidadas no Orçamento Municipal da Prefeitura Municipal de Mantenópolis, de acordo com o disposto no Art. 42 da Lei Federal 4.320 de 17 de março de 1964, autorizados a abrirem créditos adicionais suplementares até o limite estabelecido no **artigo 37** da Lei de Diretrizes Orçamentária-LDO nº. 1.434 de 05 de agosto de 2013, para reforço de Dotações orçamentárias, de acordo com o art. 7º, I da Lei Federal nº 4.320, utilizando como fonte de recursos as definidas no Artigo 43 da Lei Federal nº 4.320 de 17 de março de 1964, e recursos de Convênio, conforme parecer consulta do TCEES 028 de 08 de julho de 2004.

Art. 6º- Não oneram o limite de abertura de crédito adicional suplementar estabelecido na Lei de Diretrizes Orçamentárias para o exercício financeiro de 2014, os seguintes casos:

I – (suprimido);

II – as suplementações utilizadas para cobertura de despesas com pessoal e encargos sociais insuficientemente dotados, independentemente da natureza e fonte de recursos;

III - as suplementações ou remanejamentos efetuados utilizando como fonte de recursos os convênios, conforme Parecer Consulta TCEES Nº. 028/2004;

IV - (suprimido);

V - (suprimido);

VI - (suprimido).

Art 7º O pagamento do serviço da dívida e encargos terá prioridade sobre as ações de expansão.



PREFEITURA MUNICIPAL DE MANTENÓPOLIS
ESTADO DO ESPÍRITO SANTO

Art 8º - O Poder Executivo poderá firmar convênios com outras esferas do governo, instituições privadas, associações e cooperativas para o desenvolvimento dos programas, com ou sem ônus para o município.

Art 9º - Fica o Poder Executivo Municipal autorizado a conceder ajuda financeira a título de contribuições e subvenções, às entidades constantes do Anexo “I” da presente lei.

Art. 10- O Poder Executivo estabelecerá normas para a realização das despesas, fixando medidas necessárias para manter os dispêndios compatíveis com a arrecadação da receita, inclusive através de uma programação financeira, a fim de obter o equilíbrio financeiro entre receitas e despesas.

Art. 11- Fica adequado os programas, metas e ações previstas no Plano Plurianual de 2014 a 2017, com a programação orçamentária constantes nos anexos da presente Lei, de modo a compatibilizar as ações governamentais da administração às necessidades e prioridades da população.

Art. 12- Esta Lei entrará em vigor no dia 01 de Janeiro de 2014, revogadas as disposições em contrário.

Mantenópolis/ES, Gabinete do Prefeito, 30 de dezembro de 2013.

MAURICIO ALVES DOS SANTOS
Prefeito Municipal

Publicado em: 30/12/2013
Registrado às Fls.:
Livro nº: